



se como verdadeiros os fatos alegados. Será o presente, afixado e publicado. SP, 23/11/2012.

29ª Vara Cível

29ª Vara Cível.
29º Ofício.

Edital de Intimação, expedido nos autos dos Embargos a Execução, requerida por Energy Car Distribuidora de Peças Automotivas Ltda - Epp e Carlos Di Pietro Souza, contra Banco do Brasil S/A, com prazo de 20 dias. Processo nº 583.00.2009.197090-5 - nº de Ordem 1972/2009. O Dr. Rodrigo Garcia Martinez, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Capital/SP, na forma da Lei. Faz Saber a Energy Car Distribuidora de Peças Automotivas Ltda - Epp e Carlos Di Pietro Souza, que pelo presente edital ficam intimados para no prazo legal, a fluir após o prazo de 20 dias supra constituírem novo procurador nos autos supra mencionado tendo em vista que as fls. 110, os Drs. Ismael Corte Inácio e Ismael Corte Inácio Jr., renunciaram a outorga do mandato conferido aos mesmos pelos autores. Estando os autores em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, o qual será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 08 de novembro de 2012.

31ª Vara Cível

EDITAL PRAZO DE VINTE DIAS. PROCESSO nº 583.00.2002.160261-1 Execução de Título Extrajudicial movida por MARTINUCCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e outros. O Doutor WANDER BENASSI JUNIOR, meritíssimo juiz de direito da 31ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei. Faz saber que atendendo ao requerido nos autos em epígrafe, foi determinada a INTIMAÇÃO do co-executado KIYOSSI TAKITA, RG 6.801.079-SSP/SP, CPF 610.552.048-49, da penhora realizada sobre o imóvel de sua propriedade: box 2-11, localização no 2º andar do Edifício Garagem Roosevelt II" - RAMPA, situado na Rua Nestor Pestana, nº 129, no 7º Subdistrito-Consolação, com área total de 22,77m², objeto da matrícula nº 56.553 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Também foram penhorados os imóveis objeto das matrículas nº 4106, 4107 e 4108, de propriedade dos demais co-executados, nomeado depositário dos referidos bens o co-executado JOSÉ PEDRO TERRA, RG 3.001.975-SSP/SP, CPF 322.876.318-87. Nestes termos é expedido este edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. São Paulo, 11 de SETEMBRO de 2012.

37ª Vara Cível

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO TRIGÉSIMO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, Meritíssima Juíza de Direito da Egrégia Trigésima Sétima Vara Cível Central de São Paulo/SP e Corregedora Permanente do respectivo Cartório, FAZ SABER que designou correição ordinária no Trigésimo Sétimo Ofício Cível Central da Comarca de São Paulo/SP, com início às 13:00 (treze) horas, do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2012 e término às 19:00 do mesmo dia; usando da faculdade contida no artigo 10, do Decreto-Lei Estadual nº 16.484 de 17 de dezembro de 1.946, dispensou a audiência de instalação, sem prejuízo, contudo, da presença de todos os funcionários na unidade cartorária; FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas todas e quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços praticados no ofício, sendo que, nos termos do Comunicado 1259/01, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, o Cartório permanecerá com as portas abertas e à disposição do público. O presente edital é expedido e afixado, na forma da lei. São Paulo, 29 de novembro de 2012.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (29/11/2012)
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Edital do artigo 52, §1º, da LRF, para conhecimento de todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, expedido nos Autos da Recuperação Judicial feito n. 0026883-58.2012.8.26.0100, onde figuram como requerente UNIPAC EMBALAGENS LTDA, com prazo de 15 dias.

O Doutor Daniel Carnio Costa, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, na forma da Lei.

Faz Saber a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Recuperação Judicial registrada sob o n. 0026883-58.2012.8.26.0100, requerida por UNIPAC EMBALAGENS LTDA., CNPJ 46.546.156/0001-73, requereu a recuperação judicial, em 28/05/2012. Extraio a presença dos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no artigo 47 da mesma lei, desde que o escopo do legislador consistiu em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, o que se verifica pelos documentos que acompanham a inicial e emendas. Do mesmo modo, vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes do artigo 51 da Lei n. 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" das devedoras. Posto isso, nos termos do



art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Unipac Embalagens Ltda., CNPJ 46.546.156/0001-73. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1) Quanto ao pedido de suspensão da publicidade de protestos e inclusões em cadastros de inadimplentes, relativamente aos créditos abrangidos pela recuperação judicial, deverá a empresa requerer oportunamente essa providência nos autos, especificando de forma detalhada os protestos ou negativações e comprovando que se tratam de créditos incluídos na recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRP. A devedora deve apresentar minuta do edital com a relação de credores elencada na inicia, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em arquivo eletrônico, para conferência e pronta publicação, que deve ser providenciada por esta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, recolhendo, desde logo, as despesas respectivas, conforme informado pela serventia, de acordo com o número de caracteres do edital. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Fls. 262/291 e 292/325: com o deferimento do processamento da recuperação judicial há a suspensão de todas as ações e execuções, incluídos os débitos da recuperanda com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, exclusivamente em relação aos débitos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, pois os posteriores deverão ser pagos normalmente pela recuperanda. Assim, deve ser deferido o pedido de urgência, incidental neste processo de recuperação judicial, para que a SABESP e a Eletropaulo se abstenham de interromper o fornecimento de serviço de água, esgoto e energia elétrica, respectivamente, em razão das dívidas sujeitas à recuperação judicial e pelo prazo de 180 dias a contar desta, ressalvado o dever das recuperandas em arcar com os débitos posteriores e vencidos ao longo do processamento da recuperação judicial, por constituírem tais pagamentos indícios mínimos da viabilidade de sua recuperação. Oficiem-se à Eletropaulo e à SABESP com a notícia da presente decisão. Nesse sentido, colaciono precedente da E. Câmara Especializada deste Tribunal de Justiça (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 626.279-4/1-00), relatado pelo Des. Elliot Akel, no qual consta: "No âmbito da recuperação judicial, esta Câmara Especial já teve oportunidade de apreciar questão análoga, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 457.582.4/8 (j. 18.10.2006), sob a segura relatoria do Des. Romeu Ricupero, em cujo voto condutor consignou-se: "Ora, como é óbvio, a se permitir o corte no fornecimento de energia elétrica (como também de gás e água), por débitos anteriores não paqos, estar-se-ia inviabilizando, no nascedouro, independentemente de outras considerações, a tentativa de superação da crise econômico-financeira da agravante". No mesmo sentido: Agravos de Instrumento 465.743.4/7, 465.821.4/3, 631.556-4/8 e 601.507-4/0, entre outros dos quais fui relator." 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Int CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS - ADEMIR FERREIRA DOS PASSOS - 4.323,49; ADIMILSON DA COSTA BRITO - 3.538,77; ADRIANA BERNARDINO ESTEVAM - 3.692,17; AILTON CARVALHO DE QUEIROZ - 28.815,66; ALCINDO APARECIDO DELLA BETTA - 17.954,01; ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUSA - 14.507,46; ALOISIO ELIANO DO COUTO - 24.375,66; ANDERSON CASTANHA - 4.697,16; ANDRE JOSE DOS SANTOS - 17.619,67; ANTONIO PEDRO DOS SANTOS - 8.561,55; APARECIDO DOS SANTOS SILVA - 14.912,28; APARECIDO NOBRE DA SILVA - 4.945,03; ARIOSVALDO ARAUJO DOS SANTOS - 5.481,67; CARLOS ANDRE F NASCIMENTO - 8.713,61; CELSO LUIZ ANDREOTTI - 38.345,23; CESAR DO CARMO FONSECA - 9.160,23; CICERO JULIO DA SILVA - 11.703,56; CLAUDEMIR ARI CAPITO - 18.400,12; DARCI RIBEIRO PIRES - 28.888,69; DENILSON BONDEZAN - 33.854,69; DENIS ARAUJO DOS SANTOS - 9.115,23; ED CARLOS JOSE DA SILVA - 14.968,70; EDNILSON ANTONIO DE SOUZA - 5.146,76; EDRARDO ALBERTO DE SOUSA - 14.990,95; EDUARDO SILVA CARDOSO - 13.123,99; ELIETE COIMBRA SANTOS - 46.701,41; ELIZABETH SENCHETI BATTILLE - 119.719,76; FABIO BATISTA DOS SANTOS - 12.578,67; FELIPE CARDOSO RAMALHO DUARTE - 32.157,22; FERNANDA SOARES SANTANA - 2.935,24; FERNANDES LEMOS GOMES - 36.657,40; FERNANDO DE CASTRO MOURA - 5.154,17; FLAVIA DUTRA E SILVA - 23.079,21; FRANCISCO G DE OLIVEIRA - 19.903,53; GILBERTO DOS SANTOS - 32.410,26; GILBERTO POLETINI - 9.052,56; JESUEL MARIANO DE SOUZA - 26.372,49; JOEL PEREIRA RIBEIRO - 6.177,19; JORGE SEBASTIAO DA SILVA - 31.636,14; JOSE ANTONIO DOS SANTOS - 23.510,73; JOSE CARLOS DA COSTA ALEXANDRI - 15.164,18; JOSE GERALDO DE OLIVEIRA - 19.706,68; JOSE GERALDO ROGEL GOMES - 60.984,73; JOSE VALMIR ALVES DA SILVA - 18.248,07; JOSEMAR VALENTIM LOURENCO - 3.838,54; JOSINO DE AQUINO FERREIRA - 8.248,84; JOSUE NUNES DOS SANTOS FILHO - 6.426,95; JOYCE MATEUS DE SOUZA - 10.129,22; LEONARDO SOARES PEREIRA - 7.646,79; MARCOS BERBEL DE OLIVEIRA - 13.860,10; MARGARETH LOPES ANTONIO - 6.379,38; MAURICIO CANELA BAPTISTA -



11.898,82; MAURO ALVES BRANDAO - 18.622,74; MAX WELBI DOS SANTOS KOGE - 9.167,30; NARCISO RAIMUNDO DE CARVALHO - 16.173,95; NIVALDO JOSE DE ALBUQUERQUE - 21.379,62; OLDAQUE DA SILVA BARROS - 31.385,18; PAULO CESAR DE CAMARGO MELLO - 37.085,49; PAULO GUILHERME SERODIO AMARAL - 3.126,79; PAULO SERGIO MENDONCA GODOY - 20.331,74; PEDRO SOARES DA SILVA - 16.160,80; RAFAEL PEREIRA PINTO - 4.507,67; RAQUEL KEIKO ODA PALUGAM - 47.099,53; RICARDO FRANCISCO DA SILVA - 24.335,64; RITA DE CASSIA DA SILVA CRAVO - 1.480,88; RITA DE CASSIA O TEIXEIRA - 65.554,42; ROGERIO MARQUES PARRA - 16.436,10; RONALDO GUARDIANO - 24.915,48; ROSIRENE FARINA VENANCIO CRUZ - 47.740,34; SAMUEL ALVES DE SOUZA - 5.314,28; SERGIO DA SILVA VIANA - 5.269,49; SEVERINO MOTA DE OLIVEIRA - 20.871,47; VALDERI PEREIRA RAMALHO - 31.429,56; VILMA MARIA DE OLIVEIRA - 4.787,79; VILMAR RUEDA - 11.517,88; WELINGTON SANTOS DE OLIVEIRA - 9.174,30; WELLINGTON LINS DE SANTANA - 4.930,33; TOTAL DA CLASSE - R\$1.469.213,39. CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL - Banco Pine S/A - R\$ 6.927.589,84; Bco Daycoval S/A - R\$ 7.185.261,47; Bco Santander S/A - R\$ 1.564.523,70; TOTAL DA CLASSE - R\$ 15.677.375,01. CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ALPES IND.E COM. DE PLASTICOS LTDA - R\$ 24.371,10; AMPACET SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 124.301,00; ATB S/A - ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA - R\$ 990,00; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTE - R\$ 10.715,77; BR PLASTICOS S/A SIDEROPOLIS - R\$ 7.712,10; BRASKEM S/A - R\$ 172.282,43; CBS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA. - R\$ 69.254,26; CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A - R\$ 22.200,00; COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO - R\$ 1.068,80; COMPASS COMERCIALIZ.DE ENERGIA ELET.LTDA - R\$ 112.157,20; CONTEXTO CARLOS BARBOSA EDITORA LTDA ME - R\$ 2.000,00; COOMEX EMPR.OPERAD.DO MERCADO ENERG.LTDA - R\$ 180.958,76; CSE COM E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - R\$ 2.447,00; DECOLTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 10.180,60; DENISE GASPAROTO DA SILVA REPRESENTACOES - R\$ 1.992,00; ELETROPAULO METROP ELETRIC DE SAO PAULO - R\$ 223.170,80; ENGEMAP COM E INSTAL ELETRIC E MEC LTDA - R\$ 13.577,74; ESKO-GRAFICS DO BRASIL COM PROD TEC LTDA - R\$ 19.225,53; ESKO-GRAFICS DO BRASIL COM PROD TEC LTDA - R\$ 39.732,44; EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A - R\$ 33.486,07; GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 47.032,68; HENKEL LTDA - R\$ 152.672,82; KITANI LOCACAO E COM. DE EQUIP. LTDA - R\$ 22.580,00; LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA - R\$ 133.501,34; MASH IND. COM. DE COMP. PLASTICOS LTDA - R\$ 9.712,50; MASTER POLYMERS LTDA - R\$ 37.258,73; MDC MAX DAETWYLER DO BRASIL IND.COM.LTDA - R\$ 16.899,75; MEDICINA DIAGNOSTICA PRESECOR LTDA - R\$ 17.968,71; MMC CHAPAS PERFURADAS E EXPANDIDAS LTDA - R\$ 1.146,15; MULTILIXO REMOCOES DE LIXO S/C.LTDA - R\$ 26.656,69; N TRANS - ASSESSORIA E PLANEJ.LTDA-ME - R\$ 5.656,03; NEO PLASTIC EMBALAGENS LTDA - R\$ 14.293,99; OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - R\$ 74.520,00; PERFORMANCE POLYMERS IND POL PLAST LTDA - R\$ 1.545.744,99; PLASTENG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 34.389,51; RADICI PLASTICS LTDA - R\$ 613.891,00; REPLAS COM DE TERMOPLASTICOS LTDA - R\$ 16.717,05; RESINET IMP. E EXP. LTDA - R\$ 602.670,15; RESINO TINTAS DISTRIBUIÇÃO COMERCIO LTDA - R\$ 650.863,32; RL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA - R\$ 6.613,98; SABESP CIA.SANEAM.BASICO EST.SAO PAULO - R\$ 200.743,92; SASIL COM. E IND.DE PETROQUIMICOS LTDA - R\$ 54.327,74; SAVON IND.COM.IMP.EXP.LTDA - R\$ 114.039,35; SERRARIA POLETTI LTDA - R\$ 12.421,00; SERVIX INFORMATICA LTDA - R\$ 1.096,90; SERVMAR SERV. TECNICOS AMBIENTAIS LTDA - R\$ 15.219,67; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA - R\$ 2.220,48; SGS ICS CERTIFICADORA LTDA - R\$ 11.234,31; SIEGWERK BRASIL IND. DE TINTAS LTDA - R\$ 252.361,24; SIND. EMPREG. VEND. VIAJANTES COM. EST. SP - R\$1.375,23; SIND. TRAB. INDS. QUIM. FARMAC. PLAST. SIM. SP - R\$ 48.562,49; SIND.TRAB.INDS.QUIM.FARMAC.PLAST.SIM.SP - R\$ 109.927,65; SL SISTEMAS INTEGRADOS E REPRES. LTDA - R\$ 2.181,56; SMEX COMPOSTOS PLASTICOS LTDA - R\$ 220.460,91; SO FITAS LTDA - R\$ 6.661,26; SOFTLEASING COM.E SERV.DE INFORMATICA LTDA - R\$ 3.669,90; SOLEFLEX COM. E REPRES. TECNICAS LTDA - R\$ 15.510,43; SRM MAET EMBALAGENS LTDA. - R\$ 24.402,17; STEEL KNIFE IND. COM.FACAS INDS.LTDA - R\$ 6.136,25; STEELSERV COM.IMPORT.EXPORT.LTDA - R\$ 13.903,50; SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA - R\$ 375.543,09; TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 6.143,02; TICKET SERVICOS S/A - R\$ 6.192,20; TOLEDO DO BRASIL IND.DE BALANCAS LTDA - R\$ 12.804,30; TOTVS S.A - R\$ 16.083,78; TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.781,38; TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 460.185,93; TUBOZAN INDUSTRIA PLASTICA LTDA - R\$ 5.142,10; TUPAHUE TINTAS S.A - R\$ 341.505,14; UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA - R\$ 3.467,08; VARIANT DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA - R\$ 148.891,32; VERTI PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 146.904,12; VIDEPLAST IND. DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 7.008,90; VIDEPLAST IND.DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 167.879,04; WTR INDUSTRIA E LOGISTICA DE EMBALAGENS - R\$ 25.607,81; ZELEPEL IND.E COM.DE ARTEF.DE PAPEL S/A - R\$ 40.431,60; AFINSOL TRADE S.A - R\$ 25.279,52; APA AIR PROMOTIONS A - R\$ 5.889,40; ARGAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 6.131,62; ATLA ASSESS.TECN.E COMLEM TELECOM.LTDA - R\$ 10.029,87; BANCO BANKPAR S.A - R\$ 8.244,89; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 28.116,80; BASF SE - R\$ 1.289.695,68; CARGO AGENCY NV - R\$ 18.784,60; CENTROBOR CENTRO NAC DISTR BORRACHA LTDA - R\$ 513,00; COFACE DO BRASIL SERV. GER. DE CRED.LTDA - R\$ 2.947,50; DELMANTO ADVOCACIA CRIMINAL - R\$ 22.415,43; DROGARIA ONOFRE LTDA - R\$ 11.645,61; DSM ENGINEERING PLASTICS BV - R\$ 887.975,45; DU PONT DO BRASIL S/A - R\$ 5.998.837,87; E I DU PONT (CANADA) COMPANY - R\$ 70.324,80; E I DU PONT DE NNEMOURS AND COMPANY - R\$ 380.243,14; EDSON MORAES LOPES - R\$ 4.691,60; EMS CHEMIE AG - R\$ 32.614,40; ESPACIAL SUPRIM.P/ESCRIT.E INFORM.LTDA - R\$ 826,00; GOCIL SEGURANCA ELETRONICA LTDA - R\$ 46.263,76; HSBC BANK BRASIL S/A - R\$ 7.650,79; INTERMEDICA SISTEMAS DE SAUDE S/A - R\$ 67.876,42; JOSE CARLOS DOS SANTOS LAGE ME - R\$ 18.019,20; JOSE ROQUE DIAZ - R\$ 26.662,27; KURARAY AMERICA INC - R\$ 700.511,47; LADDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 4.142,53; MAM DO BRASIL DEF.E APLICACOES LTDA - R\$ 3.253,48; MASTRIA SOLUÇÕES EM TEC. DA INF. LTDA - R\$ 46.649,79; METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 14.483,88; MITSUI CHEMICALS AMERICA INC - R\$ 93.317,95; MOACYR PEREIRA JUNIOR - R\$ 39.392,96; POLYONE FRANCE SAS - R\$ 4.669,97; PREV MED MEDICINA DO TRAB E SAUDE OCUPAC - R\$ 11.423,42; ROGERS & BROWN CUSTOM BROKERS - R\$ 7.873,93; SATE REPRES.COMLS.MAQS.INCLS.LTDA - R\$ 49.250,00; SECULO DIGITAL-SERV A PROD COMP GRAF LTDA - R\$ 450,00; Sodexo do Brasil Coml. Ltda - R\$ 169.195,35; SOL TRADE REPRESENTACIONES SRL - R\$ 31.034,64; SOL TRADE REPRESENTACIONES SRL - R\$ 31.177,33; SOLARIUM CONSULTORIA LTDA - R\$ 14.028,65; SRM MAET EMBALAGENS LTDA. - R\$ 709,46; THAYS DUARTE SANTIAGO FURTADO - R\$ 6.008,42; THEREZINHA MELITA BARTULS - R\$ 800.000,00; UBE ENGINEERING PLASTICS AS - R\$ 1.099.273,61; VALE CENTRO MEDICO DE ENDOCRINOLOGIA LTD - R\$ 5.641,30; VAPZA ALIMENTOS S/A - R\$ 20.919,89; VERSATIL ADMIN. E ASS.CONTABIL S/C LTDA - R\$ 9.456,00; SUBTOTAL DA CLASSE - R\$ 22.975.860,18 CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Bco Bradesco S/A - R\$ 435.423,44; Bco do Brasil S/A - R\$ 9.139.985,12; Bco Fibra S/A - R\$ 229.888,65; Bco Indusval S/A - R\$ 1.225.384,50; Bco Intercap S/A - R\$ 1.112.064,59; Bco Itaubba AS - R\$ 472.871,88; Bco Rendimento S/A - R\$ 1.513.268,78; Bco Santander S/A Private Bank/Abbey Internacional Bank - R\$ 14.853.490,64; Bco UtauBba S/A Nassau Branch - R\$ 5.717.819,76; Bic Banco S/A (Liquidado CDB Battle) - R\$ 4.133.757,50; José Maria Battle Galceran - R\$ 8.262.499,00; Prass Fidc Quatá Gestão de Fundos Ltda - R\$ 1.209.349,31; Transamericano - R\$ 402.263,18; SUBTOTAL DA CLASSE - R\$ 48.708.066,35. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para



aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Junior, s/n, 16º andar, sala 1610, centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará entregar ao administrador judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. São Paulo, 13 de novembro de 2012.

Edital para conhecimento de terceiros - Edital do parág. único do art. 53 da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Administração judicial de UNIPAC EMBALAGENS LTDA., PROCESSO Nº 0026883-58.2012.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que UNIPAC EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.546.156/0001-73, com sede situada à Rua Arnaldo Magniccaro, 521 - 04691-060 São Paulo - SP, apresentou o plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para impugnação, a contar da data da publicação deste edital, para aqueles credores já com o crédito reconhecido, bem como para aqueles credores sem o crédito reconhecido e que estão postulando a habilitação deles, bem como aqueles credores que tem impugnação aos créditos declarados, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parág. único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 12 de novembro de 2012.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº:

0053758-02.2011.8.26.0100 Falência.

Falido (Passivo):

SENAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Massa Falida)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Capital. O Dr. Orivaldo Figueiredo Lopes, Administrador Judicial nos autos da Falência supra, AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado na Rua Apucarana, 513, Tatuapé tel: (11) 3584-7906 - CEP 03311-000, São Paulo-SP. São Paulo, 26 de novembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DOS ARTIGOS 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. Processo nº 0053758-02.2011.8.26.0100. Falência de: SENAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA). O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. INTIMA os sócios SEVERINO JOSÉ NASCIMENTO JUNIOR E MARIA LUCIA VERONESE, inscritos, respectivamente, no CPF/MF sob nº 922.242.458-15 e 001.562.098-02, para que, no prazo de cinco dias, apresentem relação nominal dos credores da falida SENAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.984.661/0001-28, de acordo com o artigo 99, inciso III da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência; bem como compareçam à sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Fórum João Mendes Jr.), São Paulo/SP, para os fins do artigo 104 do mesmo diploma legal e que apresentem os livros e documentos da falida que possuam em seu poder, ficando designado, para o ato, o dia 16 de janeiro de 2013, às 14:00 horas. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 26 de novembro de 2012.

Varas da Família e Sucessões Centrais

2ª Vara da Família e Sucessões

Processo nº 0230805-31.1995 - Classe Assunto: Inventário Inventário e Partilha - Requerente: Maria Irene de Moraes - Requerido: Osvaldo de Moraes

Certifico e dou fé que o processo supra encontra-se arquivado. Para o desarquivamento favor recolher a taxa.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15(quinze) DIAS.

PROCESSO Nº 0634400-07.2008.8.26.0100

O(A) Doutor(a) Marcelo Franzin Paulo, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sérgio Roberto Moreno Morello, Rua Almeida Paulo Moreira da Silva, 255, apto 204, bloco 11, Pechincha - Jacarepaguá - CEP 22770-210, Rio de Janeiro-RJ, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Irene Akisue Uemura Morello, alegando em síntese: os cônjuges contrariam núpcias em 27.10.1990 e encontram-se separados de fato desde dezembro de 2005, o casal constituiu dívidas na constância do casamento bem como tiveram dois filhos William e Priscila, a pensão alimentícia devida aos filhos menores será discutida em ação autônoma a ser ajuizada oportunamente. Requer